

ARTIGOS TEMÁTICOS

Cativeiro da terra e de homens: as fazendas Espírito Santo e Brasil Verde e o trabalho escravo na cadeia produtiva agropecuária sob uma perspectiva historiográfica

Captivity of land and men: Espírito Santo and Brazil Verde farms and slave labor in the agricultural production chain from a historiographic perspective

Moisés Pereira Silva, D.Sc.

Professor adjunto do Colegiado de História e do Mestrado Profissional em Ensino de História da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Doutor em História Social (PUC-SP) e mestre em história (UFG). Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira (FINOM). Especialização em Diversidade, Cidadania e Direitos (UFG). Graduado em História (UEG) e Pedagogia (UEG). <https://orcid.org/0000-0003-2712-3820>

Joyara Maria Silva de Oliveira, M.Sc.

Professora da Rede Pública Municipal do Município de Araguaína. Mestre em Dinâmicas territoriais e sociedade na Amazônia pela linha de pesquisa Produção Discursiva e Dinâmicas Sócio territoriais na Amazônia - PDTSA (UNIFESSPA). Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). <https://orcid.org/0000-0003-2909-4875>

RESUMO: A literatura sobre conflitos sociais na Amazônia demonstra que o avanço do capital sob a região, a pretexto de promoção do desenvolvimento econômico, não implicou apenas conflito com indígenas e posseiros em torno da posse da terra, tornada propriedade, mas também significou alteração das relações dos homens com a terra e disseminou, como consequência daquele modelo de desenvolvimento financiado pelo Estado através dos incentivos fiscais, a anomalia do modo de produção capitalista, que passou a adotar, em larga escala, a escravidão como forma de obtenção de mais valia absoluta. O objetivo desse artigo é demonstrar, a partir do estudo de casos, sob a perspectiva historiográfica e com base em pesquisa

documental e bibliográfica, que as ocorrências de trabalho escravo nas fazendas Brasil Verde e Espírito Santo, sobretudo nas décadas de 1980 e 1990, evidenciam o encadeamento da concentração fundiária e do trabalho escravo no Sul do Pará. Frente aos dados analisados, a hipótese é de que, à luz da Lei 10.803/2003 e da Emenda Constitucional 81/2014 que reformou o Artigo 243 da Constituição Federal, a desapropriação das propriedades flagradas em caso de trabalho escravo para fins de Reforma Agrária é caminho de efetivo enfrentamento à violência no campo, motivo por que tal disposição precisa ser defendida e efetivada.

Palavras-chave: Terra, Trabalho, Escravidão.

ABSTRACT: The literature on social conflicts in the Amazon demonstrates that the advance of capital over the region, under the pretext of promoting economic development, did not only imply conflict with indigenous people and squatters over possession of the land, which had become property, but also meant changes in the relations of the men with the land and, as a consequence of that model of development financed by the State through tax incentives, disseminated the anomaly of the capitalist mode of production, which began to adopt, on a large scale, slavery as a way of obtaining absolute surplus value. The objective of this article is to demonstrate, from a case study, from a historiographical perspective and based on documentary and bibliographic research, that the occurrences of slave labor on the Brasil Verde and Espírito Santo farms, especially in the 1980s and 1990s, evidence the chaining of land concentration and slave labor in the south of Pará. Based on the analyzed data, the hypothesis is that, in light of Law 10.803/2003 and Constitutional Amendment 81/2014, which reformed Article 243 of the Federal Constitution, the expropriation of properties caught in the case of slave labor for the purposes of Agrarian Reform is way of effectively confronting violence in the countryside, which is why such a provision needs to be defended and put into effect.

Keywords: Land, Work, Slavery

1. INTRODUÇÃO: UM VELHO PROBLEMA QUE ATRAVESSA OS TEMPOS

O lugar teórico dessa discussão é o da história e a perspectiva metodológica é do estudo de caso tendo fontes documentais e bibliográficas como referenciais da pesquisa qualitativa que subsídio dessa discussão. Mas, o estudo vai além do campo do historiador para, num horizonte interdisciplinar, buscar demonstrar a relação

intrínseca, pelo menos nas décadas de 1970 e 1980, entre conflitos de terra e trabalho escravo. Esse argumento, reiterado nos estudos que têm indicado o cativo da terra como pré-condição para o cativo dos homens que, expropriados da terra, ficam primeiro escravos da necessidade (ESTERCI, 1987) e depois daqueles que a concentram (MARTINS, 1997) é o sentido norteador da análise dos documentos e da literatura sobre trabalho escravo, como também constitui hipótese de que é necessário investir em bases legais para a repressão, no que a desapropriação de imóveis rurais flagrados nesse crime parece ser o melhor remédio. A crítica documental, método histórico de pesquisa qualitativa, ao apontar casos de trabalho escravo em imóveis de grande extensão e em área de litígio, como é o caso da Brasil Verde, reforça essa relação e fundamenta a hipótese aventada aqui, conclusão a que convergem também os estudos bibliográficos indicados e o desfecho dessa discussão.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é órgão judicial de julgamento de violações à Convenção Americana e a outros tratados internacionais regionais de que façam parte os Estados ligados à Organização dos Estados Americanos (OEA). Foi essa Corte que em 15 de dezembro de 2016 emitiu sentença do caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde contra o Estado Brasileiro. A sentença condenou o Brasil por não garantir a proteção de trabalhadores que foram submetidos à condição análoga à de escravo¹. O caso trata de flagrante de trabalho escravo registrado em 2000, quando fiscais resgataram 85 trabalhadores em condições de escravidão, mas também incluiu outros 43 trabalhadores resgatados em outra operação de fiscalização ocorrida em 1997, somando um total 128 trabalhadores no processo. Os dois casos compõem condutas típicas do fenômeno definido no artigo 149 do Código Penal brasileiro como crime de redução de pessoas à condição análoga à de escravo e embora a última ocorrência de que trata o processo tenha se dado no limiar do século XXI, esse é um fenômeno de longa duração na história do nosso país e, desde o princípio, inclusive quando se tratou da primeira forma, a escravidão negra, no campo sempre esteve vinculada com o latifúndio.

Na década de 1990, José de Souza Martins publicou um estudo demonstrando como o avanço do capital sobre a Amazônia produzia uma situação de fronteira, definida pelo autor como limite do humano e tendo no ressurgimento da escravidão uma de suas expressões. Naquele discurso a degradação humana representada pelo trabalho escravo já aparecia relacionada com a questão agrária. Reprimidos e criminalizados os movimentos sociais, vivemos hoje a falsa impressão de que o problema da concentração fundiária, da grilagem de terras e suas consequências estão resolvidos. Mesmo nos meios acadêmicos houve arrefecimento da discussão sobre o problema. Todavia, desde muito tempo, os intelectuais que discutem a questão, a exemplo de

¹ Nesse trabalho usaremos o termo escravidão contemporânea para designar o mesmo fenômeno.

José de Souza Martins (1989, 1997, 1991), Octávio Ianni (1978, 1979), Leonilde Servolo de Medeiros (1989) e Petit Peñarrocha (1998) dentre outros, indicavam a relação entre o nacional desenvolvimentismo e conflitos sociais no campo, especialmente na Amazônia. Para Martins (1997) é inequívoca a relação entre a expansão capitalista na Amazônia e a metamorfose do capital sob a forma de subtração da mais valia absoluta a partir de restabelecimento de relações escravistas de produção. A terra tornada cativa é a condição para que os homens também o sejam. O cativeiro da terra é também o cativeiro dos homens porque antes de submetidos a relação de produção, sem a terra, tornam-se estes homens escravos da precisão (MOURA, 2006). É dessa trama, a partir dos casos das fazendas Espírito Santo e Brasil Verde, que trata essa comunicação, do trabalho escravo no Pará enredado com o latifúndio.

2. O CATIVEIRO DOS HOMENS

O trabalho escravo no campo, embora o fenômeno em si esteja disseminado pelo mundo, aqui no Brasil guarda relação com um tipo específico de sociabilidade, formada a partir do ‘mandonismo’ e do patriarcalismo. Essa análise requer uma perspectiva holística do problema o que demanda tanto pluralidade de campos de saber quanto de fontes. Nesse sentido, embora se possa dizer que a opção metodológica é pela crítica documental e pesquisa bibliográfica, é preciso dizer ainda que a tipologia documental comporta documentos do tipo oficial, como relatórios de órgãos do Estado, quanto não-oficiais, a exemplo de arquivos de periódicos; da literatura, em que pese a pluralidade, merece destaque estudos da área do direito e da sociologia. O que liga esses referenciais plurais é o sentido qualitativo do seu uso e a constituição de um caminho analítico constituidor do entendimento da relação entre concentração fundiária e trabalho escravo e da hipótese da necessidade de reforço aos mecanismos de enfrentamento desse mal que torna os homens cativos uns dos outros e que requer, de logo, que falemos terra e trabalho.

O caráter do latifúndio no Brasil expressa um poder que vai além da dominação territorial. O latifúndio, sobretudo no Sul do Pará, é a base do sistema de dominação dos grandes fazendeiros que, a partir da apropriação das terras, apropriam-se dos homens que trabalham na terra e das estruturas do Estado em seu raio. O estudo de Marília Emmi (1987) sobre as oligarquias do Baixo Tocantins nas primeiras décadas do século XX considera que a gênese do poder destas oligarquias estava associada ao controle da terra. Segundo a pesquisadora a oligarquia, grupo que controla o poder político, econômico e social, controlava a terra que por sua vez estava associada à economia extrativista. Nesse contexto o poder era exercido por grupos familiares. A

família Deodoro de Mendonça exerceu o poder na região sudeste do Pará por cerca de vinte anos, de 1920 a 1940. A partir da década de 1950 entrou em cena a família Mutran que passou a se destacar nas atividades mercantis, agropecuária e de exportação de castanha. A ascensão da família Mutran constitui parte de um projeto que somava concentração de terras e trabalho escravo. Não se trata, no entanto, de um projeto individual, de um sujeito isolado. Trata-se antes, da prática de um grupo familiar. A base da acumulação de riquezas da família Mutran, sediada em Marabá, foi a concentração da terra às custas de muita violência, inclusive do assassinato daqueles que a tinham pelo trabalho. Expropriada a terra conjugou-se, na mesma realidade, outro crime, o trabalho escravo, a forma tornada comum, na prática dessa família, de aumentar suas rendas reduzindo, ao máximo, qualquer custo para a acumulação de riqueza.

A Fazenda Espírito Santo, adquirida pelo grupo Agropecuária Santa Barbara S/A ligado ao grupo Opportunity do banqueiro Daniel Dantas que, como sugere relatório da operação Satiagraha da Polícia Federal, comprava fazendas para lavar dinheiro, pertencia, na década de 1980, a Benedito Mutran Filho. A família Mutran constitui, sobretudo nos arredores de Marabá, uma das mais poderosas e violentas oligarquias da região. Evandro Mutran, um dos maiores empreendedores da família, foi autuado em 2001 por manter 54 trabalhadores em regime de trabalho escravo. As operações do Ministério do Trabalho dão conta do quão é recorrente a prática de trabalho escravo nas propriedades dos Mutran. O Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego chegou a flagrar, por três vezes, trabalho escravo na Fazenda Castanhais Cabaceiras, propriedade da empresa Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda., de responsabilidade de Jorge Mutran.

Ao mesmo tempo, portanto, que um Mutran, como Evandro, é considerado um dos maiores criadores de nelore do Norte do país destacando-se, inclusive, pela utilização de tecnologia de fecundação *in vitro*, é ele também senhor de escravos. O moderno convive com o conservador porque aos olhos destes senhores existem elementos da tradição que precisam ser mantidos. A tecnologia enquanto possibilidade de maximização do lucro é necessária na mesma medida em que a redução do gasto com mão-de-obra, ao seu limite, parece aceitável pressupondo que as pessoas que trabalham não são sujeitos de direito. As inovações tecnológicas produzem o senso de progresso de que esses modernistas se consideram portadores. Mas, ao mesmo tempo, justificam o trabalho escravo a partir da rusticidade dos costumes em comum.

Além da criação de gado selecionado, os negócios da família se estendem também à exportação de castanha do Pará, atendendo demanda do mercado internacional com vendas para os Estados Unidos, a União Europeia e a Ásia. São duas empresas ligadas à família com atividades reconhecidas internacionalmente, a Jorge Mutran

Exportação e Importação Ltda. e a moderníssima Benedito Mutran e Cia. Ltda. Por trás dessa modernização, o apego ao passado. Os negócios da família Mutran ao mesmo tempo em que revelam a lucidez da análise de José de Souza Martins, sobre a reprodução do capital sob formas não propriamente capitalista, também revelam, sobretudo no que diz respeito à Fazenda Espírito Santo de Benedito Mutran, que o passado é revivificado para legitimar o presente.

E, embora não justifique, de fato se trata de costume em comum à medida que diz respeito a prática amplamente disseminada. O caso José Pereira ocorreu em 1989, mas o *Jornal Diário do Pará*, de 30 de fevereiro de 1987, informou que a Coordenadoria de Conflitos Agrários, do Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento Agrário (MIRAD), havia denunciado 167 fazendas pela prática de trabalho escravo no Brasil. Deste número, 39 fazendas estariam no Pará e, entre estas, além da Fazenda Volkswagen e Encol S/A, constava também a Fazenda Espírito Santo², Revemar e Forkilha. É bom lembrar que as denúncias apresentadas por Casaldáliga (1970; 1971) já demonstravam o caráter epidêmico do trabalho escravo na Amazônia. Acresce-se ainda que uma das ameaças de morte a religioso católico no sudeste paraense a mobilizar a imprensa, porque mobilizou a cúpula eclesiástica, decorria exatamente de denúncia em torno do trabalho escravo.

O ofício n.º 0119/92 SRT/PA relata uma fiscalização dos agentes do trabalho da DRT/PA, provavelmente de Marabá. O relatório apresenta informações de diligência realizada entre os dias 25 de junho e 13 de Julho nas fazendas Ouro Verde, Rio Vermelho, Santa Helena, 204 e outras situadas na Região sudeste do Pará. O documento reconhece a violência a que são submetidos os trabalhadores na região. Segundo relatam, as denúncias de trabalho escravo envolvem os projetos agropecuários financiados pelo governo e que o contexto é de crescente exploração da mão-de-obra no campo. Consideram que na região investigada o desrespeito à vida humana atinge contornos inimagináveis pela exploração ignominiosa do homem pelo homem. Prevalece, nesse contexto, a lei do mais forte. E o resultado de tudo isso seria, conforme o texto, condições aviltantes de trabalho que frequentemente emergiam na imprensa. O relatório dos fiscais do trabalho parte de uma análise de conjuntura para explicar a violência sobre o trabalhador. O resultado esperado, como consequência dessa análise de conjuntura, seria a constatação do trabalho escravo. Mas, tem-se a impressão de que o texto de análise é escrito por uma pessoa e os resultados da fiscalização por outra. E não é só isso. A reflexão reconhece a degradação das condições de vida e trabalho como indício de

2 Como se demonstra, a fazenda Espírito Santo já tinha sido denunciada por trabalho escravo dois anos antes do caso José Pereira e, apesar disso, as autoridades judiciárias aceitaram o argumento do fazendeiro de que nada sabia sobre o que acontecia em sua propriedade.

trabalho escravo. Mas o relatório das diligências é enfático em negar a procedência das denúncias em relação ao trabalho escravo.

O relatório dessas operações conclui que o grande problema no Sul do Pará é a inobservância à legislação trabalhista. O crime, em que pese o reconhecimento de condutas típicas, é suprimido em favor do costume. Assim, a precariedade das condições de trabalho, porque são generalizadas no campo, deixam de constituir crime. Não é a generalidade que constitui agravante de crime, mas a generalidade é ela própria supressão do crime. A legislação trabalhista é o elemento modernizador a ser alcançado por uma sociedade ainda por civilizar-se. Do ponto de vista dos agentes do Estado, a violência das relações trabalhistas, inclusive a tentativa que sofrera José Pereira, constitui efeito colateral desse quadro de anomia em que se encontrava a Amazônia.

As circunstâncias em que ocorria o trabalho escravo na Fazenda Espírito Santo e nas demais propriedades dos Mutran não diferia das práticas comuns entre as muitas fazendas do sudeste paraense. Esse caráter comum faz dessa fazenda um modelo analítico que permite reconhecer os meandros do trabalho escravo na região. A apresentação do caso, particular, de José Pereira comporta a compreensão dos casos mais gerais. Mas, a observação sobre o processo desencadeado por essa denúncia, genericamente chamada de “Caso José Pereira”, elucida o próprio sistema de sustentação do trabalho escravo.

As denúncias de trabalho escravo contra a Fazenda Brasil Verde possuem elementos comuns ao contexto em que esse mesmo crime foi denunciado na Fazenda Espírito Santo. No entanto, existem algumas peculiaridades importantes em relação ao processo envolvendo a Brasil Verde. A primeira distinção diz respeito ao grupo. O primeiro caso refere-se à oligarquia regional, a Brasil Verde, por outro lado, é propriedade de fazendeiros do sudeste que chegaram à região por ocasião da política de incentivos fiscais do governo federal, portanto, dentro da política de expansão capitalista. O segundo elemento é a flagrante reincidência. Na Fazenda Espírito Santo a reincidência era um dado incipiente. Na Fazenda Brasil Verde esse dado é escandaloso. Segundo dados da Comissão da Pastoral da Terra (CPT), entre 1988 e 2002, houve 12 denúncias de trabalho escravo contra a Brasil Verde. A propriedade foi fiscalizada 6 seis vezes e, destas fiscalizações, resultou a libertação de 340 trabalhadores. Esses dados oportunizam a problematização da aceitação, pelo poder público, da suposta ignorância da família Quagliato em relação ao trabalho escravo em sua propriedade.

Questionar a fé que dá o poder público à argumentação dos proprietários de fazendas flagradas pela prática de trabalho escravo de que desconhecem os detalhes das relações estabelecidas entre seus empregados e as pessoas por estes contratadas é apenas concordar com a maioria dos pesquisadores do tema. A questão fundamental,

no sentido de avanço da reflexão, é problematizar os sentidos da validação dessa argumentação. Nesse objetivo ajudou a documentação, disponível em quantidade satisfatória, e as entrevistas com autoridades do judiciário a quem muitos dos agentes públicos que produziam relatórios, que corroboravam com o discurso do fazendeiro, respondiam. Ajudou nessa análise, portanto, os arquivos da CPT Xinguara e Araguaína e as entrevistas com o Ministro do Superior Tribunal do Trabalho, Lélío Bentes Côrrea, à época procurador do trabalho; Álvaro Augusto Ribeiro Costa, ex-Procurador da República e a hoje Vice Procuradora Geral da República Ela Wiecko Volmer de Castilho, que também atuou no Ministério Público Federal entre o final da década de 1980 e 1990.

Consta nos arquivos da CPT correspondência datada de 17 de dezembro de 1988 em que a irmã Rita Altmann, da Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, em Arapoema, encaminha ao Bispo, provavelmente de Conceição do Araguaia, o senhor José Teodoro da Silva. Segundo a irmã, um dos filhos de José Teodoro, que em outros documentos é identificado como sendo Iron Canuto da Silva, de 17 anos de idade, teria sido levado pelo empreiteiro conhecido como Velho Mano³ para trabalhar em uma fazenda no Sul do Pará. Consta nos arquivos da CPT que Iron Canuto estava na companhia de outro menor, Miguel Ferreira da Cruz, de 16 anos de idade. Na fazenda teria havido um desentendimento e o gato, Velho Mano, teria atirado nos rapazes. O pai de Iron não sabia se o filho havia morrido ou fugido. Estando na fazenda, e tendo procurado o próprio fazendeiro, ouviu deste apenas que não tinha nada para conversar com o senhor José Teodoro. Depois de ter vendido a própria casa e os restos das coisas que tinha para reaver o filho, angustiado, e o senhor José não tendo mais a quem recorrer, pediu ajuda ao bispo na esperança de ter resolvido o seu problema. Esse é o ponto de partida para o desvelar do drama por trás da magnífica propriedade da família Quagliato.

Note-se nessa denúncia que não foi a CPT que procurou José Teodoro, mas José Teodoro que, não tendo mais a quem recorrer, buscou ajuda na igreja e, na igreja havia a CPT. Trata-se de uma demanda que, como afirmam os agentes vem do próprio povo. A CPT, como definem alguns de seus fundadores (CPT, 1985), é uma escuta que não substitui o povo, mas se aproxima para lutar com ele. A forma como a instituição empreende a sua mediação, depois de provocada, é que determina a força e a importância da sua prática. Nesse caso, existe indício⁴ de que os agentes podem ter procurado informações na fazenda. Se tiver sido esse o caso, não obtiveram resposta sobre o paradeiro do menor, vez que empreenderam uma operação em torno

³ Manoel Ferreira Pinto.

⁴ Na mesma pasta consta uma anotação com endereço e telefone de Luiz Quagliato, dono da Fazenda Brasil Verde, onde atuaria Velho Mano.

do sumiço de Iron Canuto da Silva e de outro menor que, conforme apuraram os agentes, também estava na companhia de Iron Canuto e teria sido aliciado para trabalhar na Fazenda Brasil Verde com o gato conhecido como Velho Mano.

Os agentes colheram informações em Arapoema, cidade de origem dos menores. O objetivo, como fica evidente nos documentos, era auscultar a comunidade no sentido de apurar a atuação do gato e, a partir disso, apurar se o caso dos menores Iron Canuto e Miguel Ferreira da Cruz era isolado ou prática comum. Houve, nesse sentido, mobilização para o levantamento de informações em Arapoema. O resultado foi um exército de esposas e mães desafiando o rosário de drama que as cercavam com a perda de seus homens levados por Manoel Ferreira Pinto, o velho mano, para trabalharem nas fazendas do Sul do Pará e nunca mais davam notícias ou mandavam dinheiro com que estas pudessem minorar a miséria em que ficavam. O destino dos trabalhadores eram fazendas como a Brasil Verde, de João Luiz Quagliato Neto, e Fazenda Rio Vermelho, propriedade coletiva dos irmãos Quagliato em que, sob o lema desenvolvendo o Pará na pata do boi se flagrou trabalho escravo.

Os agentes pastorais colheram declarações e iniciaram um processo de denúncia e cobrança acerca das práticas de trabalho escravo nas propriedades dos Quagliato, principalmente a Brasil Verde. Assim, ainda em 1988 a CPT denunciou, em documento, a ação criminosa de Manoel Ferreira Pinto, que atuava a serviço das Fazendas Rio Vermelho e Brasil Verde. Conforme indica documentação da CPT⁵, nas propriedades da família Quagliato a exploração de trabalhadores já era recorrente. Na fazenda Santa Rosa, por exemplo, de propriedade da família, desde 1987 que se denunciava a existência de trabalhadores em regime de escravidão.

Na Fazenda Brasil Verde a exploração dos trabalhadores, conforme o documento era metódica, valendo-se os atores da violência da intimidação pela ostentação de armas sempre à vista. O gerente, identificado como Nelson, tinha o hábito de andar armado e tinha fama de brabo. Além dele, atuavam os dois fiscais – Nego e Domingos, bem como o capataz da fazenda, Neném, estes também com armas sempre à mostra. Assim como o espancamento e, no limite o assassinio, tem caráter pedagógico, ostentar armas e adotar uma postura rígida faz parte da metodologia de intimidação. Para a gerência da fazenda, como para o capataz, que em muitos casos desempenha o antigo papel de capitão do mato, manter o peão na linha é imprescindível. Os agentes da CPT indicam que foi para a Fazenda Brasil Verde que o Velho Mano, na companhia do gerente Nelson, teria ido buscar peões na cidade de Arapoema.

5 Conforme denúncia da CPT com data de 1988.

Manoel Ferreira Pinto, o Velho Mano, cearense que migrara para o Maranhão, desde muito tempo atuava no aliciamento de trabalhadores para as fazendas do Pará. Na sua companhia trabalhavam os dois filhos, Messias e Isaias, havendo um terceiro, Moisés, que não se envolvia nas atividades do pai. O pai, armado de 38 e os dois filhos armados de faca constituíam o terror do trabalhador que caía nas malhas de suas promessas. A ilusão fazia-se a partir de duas promessas básicas: trabalho e dinheiro. O peão não teria muitos gastos, posto que o trabalho era livre, e o alqueire de mato roçado seria bem pago. A chegada à fazenda constituía, para o peão, um momento de frustração. O trabalho era cativo, ou seja, era preciso pagar pela comida, pelas ferramentas e por qualquer outra coisa de que precisasse. Além disso, em muitos casos, o roço de pasto era substituído pelo roço de capoeiras ou abertura de mata, o que tornava ainda mais lento o resultado da roçagem. O roçado de capoeira ou abertura de mata era extenuante, e por isso a progressão era lenta. O endividamento, por sua vez, era inversamente proporcional ao progresso do trabalho, ou seja, acelerado. A dívida, nessa progressão invertida, tornava-se, rapidamente, impagável. Sem saldo para mandar às esposas e cortada a comunicação com a família, o peão enredava-se no cativeiro produzido pela dívida com o drama do exílio em relação ao lar e aos seus.

Além do trabalhador, a família também era torturada pela privação, agravada a pobreza com a ausência dos homens, e pela incerteza quanto ao paradeiro destes mesmos homens. Esse é o drama referido por Figueira (RAMPAZZO, 2007), quando se refere à multidão de viúvas de maridos que podem ainda estar vivos. O drama dos homens recrutados por Manoel Ferreira Pinto é ainda maior quando se sabe que os pões e o gato viviam na mesma cidade, Arapoema.

Carta da CPT ao Departamento de Polícia Federal (DPF) indica a existência de uma relação entre os familiares das vítimas de trabalho escravo e a família de Velho Mano. O documento inicia detalhando a saga de José Teodoro da Silva e Luiza Moreira da Silva, os pais dos rapazes desaparecidos na Fazenda Brasil Verde. Os agentes informam à polícia sobre a visita que fizeram os pais dos jovens às Fazendas Brasil Verde e Rio Vermelho e das humilhações que os pais dos menores sofreram por ocasião da ida às fazendas. Teria sido, no entanto, no retorno à Arapoema que tiveram notícias sobre os jovens. Os pais de Iron teriam tomado conhecimento, através de Marizete Alves Pinto, que um trabalhador, levado à fazenda pelo Velho Mano, teria presenciado um entrevero entre o empreiteiro e um peão que, no acerto de contas ainda devia para o gato. Na ocasião, querendo ir embora, o peão teria oferecido a rede e cobertor como quitação da dívida, o que foi recusado pelo gato que negou a partida ao peão. Estabelecida a tensão, o gato teria lançado mão de um porrete para surrar o peão, que ameaçou o agressor com uma foice. Utilizando um cão

bravo e a ajuda dos fiscais o gato acuou o peão que terminou fugindo. Foi a última vez que esse peão teria sido visto. Esse peão seria Iron Canuto da Silva. No mesmo documento há ainda a declaração de uma pessoa, que teria solicitado anonimato, informando que teria ouvido o Velho Mano dizer à sua esposa, dona Zilda, que finalmente tinha terminado a besteira que já tinha começado antes.

Parte importante das informações sobre o sumiço dos menores se obtinha da própria família do Velho Mano que, não se sabe em que circunstâncias, mantinha contatos com as famílias dos peões. Há registro, em mais de um documento⁶ de familiares que informam ter ido à casa do Velho Mano, em Arapoema, atrás de informação ou de algum dinheiro mandado pelos seus. Na declaração de Maria da Cruz Ferreira Lima, por exemplo, consta que, sendo esposa de Francisco Fernando de Souza que teria ido trabalhar com o Velho Mano, em novembro de 1988, e que teria prometido que depois mandaria dinheiro para os filhos, ela passou a procurar a família do gato para cobrar o combinado. Segundo consta, passados os 15 dias a declarante foi à casa do gato tendo sido informada pelo filho deste, Messias, que o esposo só teria dinheiro se houvesse saldo ao final do serviço. Soube a depoente, da Nora do Velho Mano, que a família estava brigada porque sendo o filho também trabalhador do pai este, na fazenda Rio Vermelho, tentou abusar sexualmente da própria Nora, o que resultou na ira do filho, Messias. A declarante, não sabendo mais o que fazer, mandou uma carta ao marido pelo próprio Messias, sem saber se o filho do gato a entregaria ou não. Até a data da declaração, últimos dias de dezembro daquele ano de 1988, não tinha nenhuma notícia do marido, e os filhos continuavam passando fome.

A alternativa, para muitos trabalhadores, eram as fugas, o que se mostrava muito arriscado pela fama de brabeza do Velho Mano em relação ao qual multiplicavam-se as histórias de judiação de peão. Dificuldade agravada pelo domicílio comum. Entre os relatos colhidos pela CPT constam informações de que o empreiteiro já havia arrancado cabelo de peão, buscava peão fugido puxando pelas orelhas, tinha correia de couro de boi para bater em peão, tinha cachorro bravo para soltar em trabalhador, ameaçava e matava, além de recomendar a outros funcionários da fazenda que prendessem ou matassem peão encontrado fugindo da fazenda ou tentando sair sem sua autorização. Como se disse anteriormente, havia um zelo pelo caráter pedagógico da violência que, mesmo quando não fosse ostensiva, precisava ser uma possibilidade potencial.

Apresentada a denúncia pela Comissão Pastoral da Terra no final de 1988, em fevereiro de 1989 a Polícia Federal (PF) empreendeu diligência, conforme Ordem de Missão (OM) n.º 018/89, nas fazendas dos Quagliato, Brasil Verde e Rio Vermelho e na Fazenda Belauto, propriedade de Jair Bernardino. Conforme registro da OM

⁶ Declarações colhidas em Arapoema em 1988.

atuavam nestas fazendas vários empreiteiros, inclusive Manoel Ferreira Pinto. As condições de trabalho eram precárias e a contratação era indireta. Os trabalhadores eram recrutados, além do Norte de Goiás, no Maranhão e Piauí e levados para locais de difícil acesso onde eram explorados e sofriam violência física como forma de desencorajar fugas e delações. A precariedade é latente no documento dos agentes públicos. Mas, o mesmo documento registra a conclusão dos agentes federais sempre pela negação da existência de trabalho escravo nas fazendas diligenciadas.

Os policiais federais consideram as relações de trabalho encontradas nas fazendas denunciadas por trabalho escravo normais. Apenas os fiscais do trabalho, que acompanhavam a diligência, registram irregularidades trabalhistas. A normalidade, do ponto de vista dos agentes, explica-se pela anomia socioeconômica que, produzindo um quadro de pobreza, suscitaria relações de trabalho fora do padrão legal. Os fazendeiros, que sequer são contatados pelos agentes, são justificados pela extensão de suas fazendas que, por uma ação conscienciosa destes, ao não fazerem queimadas passam a depender do trabalho de muitos homens para o trabalho de limpeza dos pastos. No relatório das três ordens de missão a que se teve acesso, n.º 018/89, n.º 036/92 e n.º 049/92 é inequívoca a opinião dos agentes de as condições de trabalho encontradas nas fazendas obedecem a um padrão comum na região.

O padrão que deveria indicar a generalidade de uma prática criminosa que, por generalizada urgia enfrentamento, produz o efeito inverso nos indivíduos que deveriam zelar pela Lei. O crime generalizado adquiria estatuto de lei, como se esse costume resultasse dos consensos que constituem a cultura e tornam certas práticas regras respeitáveis. A questão, além disso, e até muito mais importante, diz respeito ao contexto histórico destas denúncias de trabalho escravo. Segundo Lélío Bentes é preciso lembrar que o aparato policial, principalmente no Pará onde na década anterior houvera a Guerrilha do Araguaia, estava habituado apenas a reprimir trabalhador⁷, jamais a protegê-lo. Seria difícil, pois, esperar da polícia federal que ela interpretasse a lei quando a lei poderia punir quem a lei e o Estado brasileiro esteve sempre servindo, o fazendeiro. Álvaro Augusto Ribeiro Costa considera que o fato é que os órgãos de Estado tinham sua visão voltada para os interesses de minorias e, nesse contexto, a PF, como o próprio Ministério do Trabalho, não tinha a abordagem, nem a cultura, tão pouco a vontade, de executar, do ponto de vista dos direitos, uma ação isenta e legal. Além disso, acrescenta o ex-procurador, é preciso pensar nas razões de ordem ideológica e até na estrutura de funcionamento destas instituições.

7 Mas não só por ocasião da Guerrilha do Araguaia. Nesse caso é preciso considerar que houve, da parte dos fazendeiros, uma apropriação dos efeitos psicológicos da guerrilha e, a partir disso, a construção da guerra que veio depois (PEIXOTO, 2011) como um estado de permanente ameaça de retorno da guerrilha.

Os agentes pastorais, no entanto, não tinham dúvida quanto à caracterização das relações de trabalho no interior das propriedades dos Quagliato, sobretudo da Fazenda Brasil Verde. Iniciou-se, por isso, da parte dos agentes pastorais, uma campanha de divulgação dos casos de trabalho escravo, inclusive a reiteração, na imprensa, da denúncia formulada em 1988, acrescida de novas denúncias que iam surgindo. Os agentes, inclusive, passaram a questionar o descaso com que as autoridades tratavam as denúncias.

Documento⁸ assinado por José Ferreira de Araújo, FETRAGRI⁹, Paulo Galvão da Rocha, CUT¹⁰-PA, Ana de Souza Pinto, CPT-PA, Padre Sávio Corinaldessi, CNBB¹¹ Norte II e Jerônimo Treccani, CPT Norte II reapresentam, em de janeiro de 1989 denúncia sobre trabalho escravo. Segundo o documento, em 21 de dezembro de 1988 a Diocese de Conceição do Araguaia já tinha remetido à DRT-PA e à PF-PA a denúncia de José Teodoro da Silva que estava à procura de seus filhos Iron Canuto da Silva, Miguel Ferreira da Cruz e Luiz Ferreira da Cruz que haviam desaparecido depois de terem sido levados à Fazenda Brasil Verde pelo gato Manoel Ferreira Pinto, o Velho Mano. O documento lembra ainda que em 21 de janeiro de 1989 os detalhes dessa denúncia tinham sido levados à PF-PA.

O mesmo documento dá conta ainda de que em 3 de junho de 1988 o trabalhador rural Antônio Alves Macedo Filho havia denunciado à Polícia Federal do Pará e ao Ministro do Trabalho a existência de trabalho escravo na fazenda Belauto e que em 23 de janeiro de 1989 o também trabalhador rural Adão Santana Silva havia denunciado, com assinatura registrada em cartório, que o haviam submetido a trabalho escravo, com outros 39 companheiros aliciados em Vitorino Freire no Maranhão, na fazenda Belauto. Esse peão, no primeiro momento na fazenda, já teria presenciado um peão sendo espancado depois de ter sido recapturado numa tentativa frustrada de fuga. Em que pese a pressão que a CPT fazia sobre o caso, a ação do poder público foi quase nenhuma. Documento da CPT, assinado por um agente de nome Guaracy, noticia, em 10 de janeiro de 1989, ao escritório da CPT Norte II, em Belém, a visita de um policial federal ao escritório de Conceição do Araguaia. Guaracy avalia que a postura do agente foi preocupante, posto que ele deu indicações de que não iria aprofundar a investigação sobre o caso dos rapazes desaparecidos na Fazenda Brasil Verde. Diante disso, a dúvida do agente pastoral era se encaminhava ou não a situação para a imprensa, como forme de pressionar as autoridades a investigarem o sumiço dos rapazes.

8 Carta em que se denúncia trabalho escravo, com data de 26 de janeiro de 1989.

9 Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará

10 Central Única dos Trabalhadores

11 Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

Foi o que os agentes fizeram. Divulgaram o caso à imprensa. O jornal O Liberal, 24/01/1989, foi o primeiro a reproduzir a denúncia dos agentes pastorais. Consta no texto que os agentes pastorais haviam colhido depoimento de peões fugidos da Fazenda Brasil Verde. Segundo a reportagem, o Secretário Regional da CPT juntou documentos que denunciam a existência de trabalho escravo e os apresentou à Polícia Federal em Belém. A expectativa do agente pastoral, conforme o jornal, é que o poder público intervenha no Sul do Pará para garantir direitos fundamentais dos trabalhadores na região.

Com data de 24 de janeiro de 1989, o jornal Diário do Pará informou que sete trabalhadores haviam fugido da Fazenda Brasil Verde e a denunciaram pela prática de trabalho escravo. Os peões fugidos teriam procurado os agentes da Comissão Pastoral da Terra para quem denunciaram que haviam sido aliciados por Manoel Ferreira Pinto, também conhecido como Velho Mano, para trabalharem na Fazenda Brasil Verde, onde passaram a ter como patrão o gerente Nelson. Descumpridas as promessas iniciais, os peões eram maltratados e não podiam deixar a propriedade. A fuga pareceu aos peões a única solução.

Dois dias depois, em 26/01/1989, o Jornal A Província do Pará também reproduziu a notícia. Segundo aquele noticiário o padre Jerônimo Treccani, da CPT e o secretário da CUT, José Carlos Lima da Costa, teriam encaminhado ao Ministério do Trabalho e Ministério da Justiça denúncia de que os proprietários das fazendas Brasil Verde e Belauto estavam praticando trabalho escravo em suas propriedades. Na mesma denúncia os líderes reclamam do Superintendente da Polícia Federal, Roberto Porto, que teria alegado, ante as denúncias, que estaria muito ocupado com atividades envolvendo tráfico de drogas. Segundo os denunciantes as fazendas mantêm a figura do capataz, que anda armado, ameaça e bate em peão, havendo mesmo caso de desaparecimento na Fazenda Brasil Verde. O editorial descreve o caso de desaparecimento dos dois menores, Iron Canuto e Miguel Ferreira, aliciados pelo Gato Manoel Ferreira Pinto em Arapoema. Conforme notícia o periódico haveria registro do desaparecimento de outros peões, José Soriano da Silva, Raimundo Moreira Silva, Expedito, Osmar e Francisco Fernandes de Souza. Além destes desaparecidos, informaram os agentes da denúncia que dezenas de trabalhadores estavam sendo mantidos vigiados nas fazendas denunciadas.

A notícia conseguiu repercussão fora do Estado do Pará. O jornal Correio Brasiliense, 26/01/1989, até deu um espaço maior à denúncia vinculada pela CPT da existência de trabalho escravo nas fazendas do sul do Pará. O texto assinado pelo jornalista Euclides Farias considera que a força de trabalho naquela região, Sul do Pará, é subjugada, a sobrevivência dos peões é cruel e a vida dos trabalhadores não vale nada

para os que se beneficiam da sua força de trabalho. O jornalista explica que o principal denunciante do caso foi Adão Santana da Silva, de Vitorino Freire-MA. Adão Santana deixou sua cidade com outros 39 companheiros aliciados pelo gato Pedro Bigode, empreiteiro do fazendeiro Jair Bernardino, proprietário da Fazenda Belauto. Segundo o declarante, Adão Santana, a fazenda mantém cerca de 60 pistoleiros armados impedindo a fuga dos peões, que precisam saldar a dívida contraída ao se alimentarem ou tomar algum remédio, tudo fornecido pela fazenda, inclusive os instrumentos de trabalho. Segundo o peão fugido, nem os trabalhadores acometidos de malária escapam à dureza do serviço de roço de pasto ou derrubada, todos precisam continuar trabalhando.

Sobre a Fazenda Brasil Verde o declarante das atrocidades foi Adailton Martins dos Reis, aliciado em Arapoema com a promessa de trabalho, alimentação e assistência médica. No local de trabalho, com esposa e filhos menores, precisou ficar num barraco cheio de água e sem nenhuma condição. Trabalhando por nada e vendo os filhos adoecerem precisou, para abandonar a fazenda, vender a rede e cobertor, os dois pratos, duas colheres e uma panela que tinha, e ainda ficou devendo, mas foi liberado para ir embora. A saída da fazenda teria sido penosa porque, tendo pedido transporte em atenção às suas crianças doentes, o gerente o abandonou na beira da estrada de acesso à fazenda na chuva, com mulher e filhos doentes.

Há, no caso do Correio Brasileiro, até espaço para juízo sobre a postura dos agentes federais sediados em Marabá. O jornal conclui mencionando a pouca importância dada pela Superintendência da Polícia Federal ao caso que, depois de denunciado, só teria uma avaliação depois do carnaval, porque a prioridade da polícia era o combate ao tráfico de drogas. Importa, de modo geral, que a imprensa repercutiu a denúncia apresentada pela CPT.

Em 27 de janeiro de 1989 Jerônimo Treccani, da CPT¹² Norte II, encaminhou as denúncias à DRT-PA lembrando que estas denúncias já haviam sido feitas e que, por não ter sido tomada nenhuma providência as reapresentava. Na mesma correspondência o agente pastoral ainda solicita à DRT-PA que apresente relatórios informando das providências tomadas a respeito das denúncias. Na sequência, no dia 14 de fevereiro de 1989, Treccani escreve à CPT de Gurupi repassando cópia da denúncia encaminhada à Polícia Federal novamente pedindo providências sobre as denúncias de trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde. No documento o agente pastoral pondera sobre a omissão da Polícia que, segundo ele, nada irá fazer sobre o caso, o que requer, diante desse desinteresse, outras medidas. Indica, como

12 Ofício da CPT ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) com data de 25/01/1989.

alternativa, a apresentação das denúncias diretamente ao ministro do trabalho e ao ministério da justiça, em Brasília.

Esse estado de coisas, e a inércia do Estado ensejaram a mobilização de apoio internacional como forma de pressionar o governo brasileiro a tomar providências em relação ao que acontecia nas propriedades dos Quagliato. Em outubro de 1998 Ricardo Rezende Figueira apresentou denúncia contra o Governo Brasileiro no caso da Fazenda Brasil Verde em que a omissão do Estado brasileiro, por essa negligência, teria infringido a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Além destes documentos, dos quais o governo brasileiro é signatário, o Estado brasileiro ainda infringiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 4º, a Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão e o Estado brasileiro teria ainda desrespeitado a Convenção n.º 95 da OIT, no que fundamentou o pedido de abertura de caso contra o Brasil.

Os fatos que qualificam as infrações mencionadas foram apresentados por Figueira (CEJIL, 1998) com base na escravidão por dívida, tendo na forma da peonagem o modelo e na omissão do Estado sua base de sustentação. Apresentados os mecanismos de endividamento, e explicada as dificuldades, inclusive de logística para as fugas, acrescidas da ignorância sobre suas condições de vida e trabalho, Ricardo denuncia a forma como as autoridades tratam do assunto no Brasil. Da parte dos fiscais do Ministério do Trabalho apenas aplicam pequenas multas de infração à legislação trabalhista, sobretudo infração referente a não assinatura da carteira de trabalho dos empregados. Há o limite dos mecanismos legais e há o limite da estrutura de trabalho dos agentes públicos responsáveis pelo enfrentamento do trabalho escravo. Falta a estes agentes, quando querem fazer um trabalho sério, material que lhes possibilite registrar provas dos crimes encontrados. A criação dos grupos móveis desnudou com mais veemência a precariedade das condições materiais de trabalho dos fiscais do trabalho; falta apoio das Delegacias Regionais do Trabalho. Feitas as diligências do Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho, há ainda a inépcia dos agentes do Judiciário que deveriam proceder à investigação criminal.

O Secretariado Nacional da CPT, comentando o julgamento do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos informa que depois da denunciado o caso de 1988 houve, na Fazenda Brasil Verde, “mais onze outras denúncias [...] as quais suscitaram um total de seis fiscalizações (em 1989, 1993, 1996, 1997, 2000, 2002) e ocasionaram o resgate de 340 trabalhadores ao longo de quatorze anos”. (PLASSAT, 2016). A exploração da mão-de-obra sob condições degradantes é, como se nota, um modo comum de operar na Fazenda Brasil Verde. Não se trata, portanto, de um fato

isolado que justifique o desconhecimento do fazendeiro, argumentação validada pela justiça, mas de um padrão de comportamento.

O que sustenta esse padrão? Para muitos agentes pastorais a certeza da impunidade. Mas a certeza da impunidade também é um dado que requer problematização. É preciso admitir que o Brasil está sendo julgado na Corte Interamericana porque, de fato, não pune escravistas, como não puniu no caso da Fazenda Brasil Verde. A omissão, por seu turno, é prenhe da sua própria verdade. A omissão no caso do trabalho escravo não pode ser entendida na mesma medida da omissão referente à criminalidade em geral. Não é por omissão que o Estado brasileiro deixa de punir. A omissão precisa ser deslocada do seu lugar comum para ser compreendida no campo do trabalho escravo.

Referente ao trabalho escravo a omissão é um dado potencial. Ela é a própria forma da negação do trabalho escravo enquanto crime. Nesse sentido a omissão é um dado falso à medida que a inércia dos agentes públicos se faz pela negação do fato criminoso. Não é apenas má vontade, é muito mais. É uma questão ideológica. A implicação ideológica no âmbito do trabalho escravo é muito latente nos documentos mencionados nessa tese. Não são apenas fiscais do trabalho e policiais federais que consideram a degradância como um dado natural na experiência dos trabalhadores rurais, por isso ausente o crime, também os fazendeiros e as autoridades políticas e judiciárias, salvo as exceções, tinham e têm esse entendimento. Falta o sujeito de direito para que se tipifique o direito infringido. Não há sujeito de direito porque a forma como se deu a expansão do capital sobre a Amazônia pressupunha a negação, objetiva, dos trabalhadores do campo enquanto sujeitos de direito. E não há sujeito de direito porque a expansão do capital na Amazônia fez-se a partir da negação de todos os direitos aos homens que viviam na terra.

O elo na cadeia que alimenta o trabalho escravo na Amazônia, como de resto, no Brasil, é a supressão do Outro. Embora as formas dessa supressão, às vezes, possam se manifestar sutil, a Fazenda Brasil Verde constitui o caso modelo em que a supressão do Outro se manifesta clara e copiosa. As propriedades dos Quagliato constituem empreendimentos dentro de uma lógica de desenvolvimento da Amazônia. Nesse sentido, não se trata de conflito isolado. Mas, de práticas que, patrocinadas pelo Estado, obedeciam a uma lógica de desenvolvimento autorizada na Amazônia. O desenvolvimento, seguro, para a Amazônia era aquele que poderia ser levado a efeito pelos empreendedores capitalistas. É nessa conjuntura que se deve entender as razões para uma família capitalista paulista, bem-sucedida, resolver, como outras famílias, indivíduos e grupos econômicos, empreender no Sul do Pará. O patrocínio a estes empreendimentos não se fez apenas com incentivos fiscais, se fez também com a concordância em relação à violência das relações estabelecidas por estes grupos.

Para Pedro Petit Peñarrocha (1998) o governo civil-militar desenvolveu uma política econômica que buscou “incentivar as atividades agrícolas destinadas aos mercados regional, nacional e internacional, com o intuito de diminuir na região a preponderância das atividades extrativas e da agricultura de subsistência” (1998, p. 64) que, num quadro mais amplo, visava a integração econômica da Amazônia aos mercados produtores do centro-sul. A Amazônia precisava se tornar produtiva. A solução pareceu, aos planejadores, possível no curto prazo. Bastaria incentivar investimentos privados na região e, a iniciativa privada por sua vez, com a introdução de tecnologia, tiraria a Amazônia do suposto atraso e a tornaria moderna e produtiva. A modernidade, aliás, excluía na prática o que representava, no discurso, a constituição do atraso, os trabalhadores do campo.

A mola propulsora desse desenvolvimento foi a concessão de incentivos fiscais. O governo concedia dedução em até 75% do imposto de renda de pessoas jurídicas que desejassem investir na Amazônia. Além disso, o investimento poderia ser financiado pelo próprio governo tendo como contrapartida no projeto a ser financiado a terra. Como a terra, único bem apresentado pelo investidor, poderia ser grilada, o investimento poderia não ter nenhum custo para o capitalista. O custo social da operação, no entanto, ainda não se pode calcular. Como o sistema de fiscalização estatal não funcionava¹³ e a posse da terra facilitava o acesso a crédito bancário, além do crédito próprio do Estado, passou-se a uma verdadeira corrida às terras Amazônicas. Quanto maior as ambições dos projetos apresentados à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)¹⁴, maior eram os recursos liberados. E quanto maior a terra a ser dada como garantia de crédito, maiores as possibilidades creditícias. Outro aspecto da acumulação, não menos importante, era a própria especulação imobiliária; se adquiria terra, muitas vezes por meios ilícitos, para que depois de um tempo fosse vendida pelo dobro ou o triplo do preço.

O Estado, entre as décadas de 1960 e 1980, seja pela adoção da lógica de segurança nacional que excluía as garantias civis, seja pela visão de desenvolvimento econômico fundamentada na integração, pôs-se muito frequentemente em defesa do grande latifundiário, embora tenha partido do Estado a ideia que resultou em grande corrida de nordestinos para a região em busca da terra prometida¹⁵. Não havia mais espaço, na

13 OLIVEIRA (1992, p. 8-9) apoiado em dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER, explica que além de beneficiar-se dos incentivos fiscais concedidos por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, os empresários ainda recorriam a financiamentos de outros programas do governo, como o PROTERRA, POLOCENTRO, POLAMAZÔNIA etc., o que era ilegal, mas que era possibilitado pelas brechas encontradas nos marcos regulatórios destes programas.

14 A SUDAM foi criada como a missão de atrair capital para a Amazônia. O instrumento para a consecução desse objetivo foi o desenvolvimento de uma política de subsídio aos investimentos privados na região.

15 O projeto inicial do Governo Federal, expresso em vários decretos, entre eles o Decreto Federal 1.106/70 e o Decreto Federal 1.164/71 era de promoção de uma Colonização Dirigida da Amazônia, o que motivou o

Amazônia senão para a ação capitalista, entendida como mola propulsora do desenvolvimento de que a região era carente. É nesse contexto que a Amazônia, especialmente o Sul do Pará se tornou palco de conflitos. O posseiro se viu enredado com a chegada do estranho. E depois obrigado a lutar, migrar ou escravizar-se. Nesse contexto, o direito de posse aparece tendo como substrato uma terra que se define e se constitui a partir da morada e do cultivo. Portanto, a terra de cultivo e morada do camponês se opõe às relações de mercado enquanto estrutura básica, oferecendo resistência à lógica capitalista da acumulação própria do grande latifundiário. Fora dessa condição restava a marginalidade, das favelas ou das fazendas. A política de incentivos fiscais, portanto, constituiu uma contrarreforma agrária à medida que criou as condições ideais para a expansão capitalista às custas de financiamento e violência contra os posseiros.

A terra para a família Quagliato representa acumulação capitalista. O capitalista acredita que reside na acumulação a segurança da sua subsistência. Essa convicção, na perspectiva do capitalismo moderno, fundamenta uma prática humana que consiste em reduzir o mundo material à lógica da acumulação, seja como reserva de valor, seja na forma de lucro real. O capitalismo se alimenta da renovada e crescente necessidade de acumulação. Dadas as condições naturais da Amazônia que tornavam, em muitos casos, o lucro certo miragem, a redução dos custos da produção pela utilização do trabalho escravo constituía melhor probabilidade de acumulação.

Essa análise aplicada ao contexto sócio-histórico e econômico da Amazônia revela uma realidade multiface. Como já o demonstrou José de Souza Martins (1997), embora o fim seja a acumulação capitalista, os meios nem sempre são propriamente capitalistas, como é o caso do trabalho escravo. Em algumas fazendas, ausente a tecnologia, a reprodução de capital pode ocorrer às custas quase exclusivamente do trabalho escravo daqueles que desmatam, preparam os pastos e os mantêm limpos. Em outras, como nas propriedades dos Quagliato, em que se utiliza tecnologia de ponta, a reprodução capitalista se dá pelo investimento em tecnologia e pela redução dos custos da produção com a exploração da mão-de-obra escrava.

Francisco de Assis Costa avalia que:

Até dezembro de 1985, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), havia aprovado incentivos fiscais no montante de US\$ 3.928 milhões para 959 empresas, das quais 628 - 65,5% do total – eram agropecuárias (584) ou agroindustriais (44). As empresas

confisco de terras marginais às rodovias federais ou nas margens de rodovias apenas projetadas, resultando daí a transferência para a esfera Federal de 100 quilômetros marginais de cada lado dessas rodovias tendo como saldo o confisco, só no Estado do Pará, de 70,3% de suas terras. Mas, como é sabido, o projeto que visava assentar famílias, especialmente as nordestinas, foi substituído pelos grandes investimentos privados na região.

agropecuárias foram contempladas com incentivos da ordem de US\$ 632,2 milhões (17,4% do total), tendo sido colocados à disposição de cada empresa, em média, US\$ 1,2 milhões. (1998, p. 23).

É nessa conjuntura que se deve entender não só os investimentos dos Quagliato no Sul do Pará, mas de muitas outras empresas que chegaram à região. A questão não é tanto se a Fazenda Brasil Verde dispôs ou não de financiamento público, embora muitas empresas, como a Volkswagen do Brasil, que praticaram trabalho escravo em suas fazendas tenham sido beneficiadas com recursos públicos, o mais importante é pontuar que as fazendas dos Quagliato estavam protegidas por uma lógica validada pelo Estado. A lógica era o privilégio ao capital em detrimento dos projetos camponeses e dos direitos dos trabalhadores do campo. O que justifica a reflexão sobre o trabalho escravo nas Fazendas Brasil Verde e Rio Vermelho e a problematização da degradância dos sujeitos intrincadas numa estrutura histórica de negação da cidadania, e, portanto, dos direitos, aos homens do campo, além da possibilidade de demonstração da força da articulação da CPT. Essa perspectiva se contrapõe ao discurso de negação do trabalho escravo, inclusive dos discursos antecidos pela admissão de circunstâncias em que estavam negados todos os direitos ao trabalhador, inclusive a liberdade de locomoção.

Repercutindo denúncia apresentada pela procuradora da República em Marabá, Neide de Oliveira, contra João Luiz Quagliato Neto, em 1997, o jornal Folha de São Paulo publicou, em 1998, reportagem resultado de entrevista com o dono da Fazenda Brasil Verde, que se declarou alvo de perseguição. A reportagem parece ter sido publicada como espaço de defesa, inclusive há a declaração de que depois desta denúncia o fazendeiro teria reestruturado suas relações com os trabalhadores, criando espaço compatível com o que se espera ser acomodação para pessoas. Curioso é que depois de 1997 o fazendeiro foi denunciado ainda mais duas vezes, 2000 e 2002. Isso faz perceber que, em que pese a articulação da CPT e de todos os outros atores que se engajam no enfrentamento ao trabalho escravo, a força da resistência dos grupos que se beneficiam dessa prática é muito grande. Parte da imprensa, mesmo quando se beneficia da audiência momentânea com a vinculação de notícias sobre o trabalho escravo, minimiza a gravidade dos fatos como se as vidas perdidas e as famílias destruídas pelo trabalho escravo constituíssem danos relativos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: ESPERANÇAR LUTANDO PELA DIGNIDADE HUMANA

O objetivo que atravessou toda essa discussão foi demonstrar a relação entre concentração de terra e trabalho escravo. Essa violência marcou a história recente da Amazônia. Essa violência ainda marca o Brasil atual. Argumentou-se em favor dos mecanismos legais de enfrentamento, privilegiando a expropriação de terras flagradas nesse crime para fins de reforma agrária, ou seja, que o remédio para o crime seja a possibilidade de que a terra, elemento sob o qual se dá a prática delitativa, possa constituir reparação social. Isso requer uma revalorização do valor social da terra e da dignidade das pessoas que vivem e trabalham no campo. O enfrentamento ao trabalho escravo, ante o que se expôs, só pode ser efetivo pressupondo o trabalhador como sujeito de direito. Para isso é preciso, inicialmente, que se considere que o direito ao trabalho com liberdade não é direito relativo ou de menor importância. Os trabalhadores do campo são pessoas em sua integridade, por isso sujeitos de direitos objetivos. Essa consciência, entre as décadas de 1970 a 1990, parece faltar tanto a empregadores, alguns até justificam o trabalho escravo pela miséria do trabalhador, como a muitos agentes públicos, sobretudo aqueles que deveriam estar engajados no enfrentamento ao trabalho escravo, atitude, nesse último caso, que tem mudado sensivelmente.

A Emenda Constitucional n.º 81, de 2014 alterou o Artigo 243 da Constituição Federal para fazer constar que as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Todavia, oito anos depois, vários flagrantes de trabalho escravo registrado no país e nenhuma propriedade rural expropriada para fins de reforma agrária, como dispõe a Constituição. O legislador acertou porque estabeleceu a inequívoca relação entre latifúndio e trabalho escravo no campo, mas falta ao Estado disposição para tornar efetiva a letra da Lei. Nesse quadro, é preciso esperar lutando para que se avance, em termos práticos no que diz respeito ao enfrentamento desse crime, no que o confisco de imóvel flagrado nessa conduta, é elemento repressivo.

Temos feito a discussão sobre a importância da educação no enfrentamento ao trabalho escravo (AUTOR) e reconhecemos a importância daquilo que tem sido feito nas universidades, nas ações de organismos como o Ministério Público do Trabalho e no comprometimento de muitos auditores do trabalho. A ação institucional de sujeitos que têm atribuição de zelo pela dignidade humana é fundamental, mas o trabalho escravo contemporâneo, ou qualquer outra forma de aviltamento da pessoa, depende de uma conjuntura que vai além de engajamentos pontuais. É preciso lutar por um país com acesso aos bens culturais, como a educação, saúde e emprego, de modo mais democrático. É preciso superar o estado de precariedade em que se encontram milhares de brasileiros. Enquanto não chega o dia da superação da extrema pobreza

em que muitos se encontram, vale a luta dos que estão dispostos a enfrentar o aviltamento cuja expressão é a escravidão contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASALDÁLIGA, Pedro. **Escravidão e feudalismo no Norte do Mato Grosso**. São Félix do Araguaia: mimeo, 1970.

_____. **Uma Igreja da Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social**. São Feliz do Araguaia: Prelazia de São Felix, 1971.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conquistar a terra, reconstruir a vida: CPT, dez anos de caminhada**. Petrópolis: Vozes, 1985.

COSTA, Francisco de Assis. **Grande empresa e agricultura na Amazônia: dois momentos, dois fracassos**. Belém: NEA, 1998. Papers do NEA nº 094.

EMMI, Marília. **A oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais**. Belém: CFCH/NAEA/UFPA, 1987.

IANNI, Octávio. **A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. **Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. 2ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1983.

_____. **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais do campo**. São Paulo: Hucitec, 1989.

_____. **Expropriação e violência: a questão política no campo**. 3ª. ed. Revista e aumentada. São Paulo: Hucitec, 1991.

_____. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MOURA, Flávia de Almeida. **Escravos da precisão: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó (MA)**. São Luís: UFMA, 2006. Dissertação de Mestrado.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Os grandes empreendimentos agropecuários na Amazônia**. Brasília: UNB, 1992. Série Antropológica.

PEIXOTO, Rodrigo Corrêa Diniz. **Memória social da Guerrilha do Araguaia e da guerra que veio depois**. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, Belém, v. 6, n. 3, pp. 479-499, set.-dez. 2011.

PEÑARROCHA, Pedro Petit. **Territórios, política e economia: elites políticas e transformações econômicas no Estado do Pará pós-1964**. São Paulo: USP, 1998. Tese de Doutorado.

RAMPAZZO, Alexandre. **Nas terras do bem virá**. Direção: Alexandre Rampazzo. Produção: Eclíps Produções/ Varal Filmes. País: Brasil. Duração: 110min. Ano: 2007.

DOCUMENTOS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o artigo 149 do Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm, acessado em 25/03/2022.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2018.

_____. **Emenda Constitucional nº 81**, de 5 de junho de 2014. Dá nova redação ao Artigo 243 da Constituição Federal. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm, acessado em 25/03/2022.

_____. **Decreto Federal 1.106/70**

_____. **Decreto Federal 1.164/71**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. **Ordem de Missão 018/89/DPF/PA**. Marabá: DPF, 1989. Arquivo CPT Xinguara.

_____. **Ordem de Missão 036/92/DPF/MBA-PA**. Marabá: DPF, 1992. Arquivo CPT Xinguara.

_____. **Ordem de Missão 049/92/DPF/PA**. Marabá: DPF, 1992. Arquivo CPT Xinguara.

CEJIL. **Denúncia apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Cejil, 21 de outubro de 1998. Arquivo CPT Xinguara.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Ofício da CPT**. Rio Maria: CPT, 25/01/1989. Arquivo da Comissão Pastoral da Terra, Xinguara-PA.

PERIÓDICOS

JORNAL DIÁRIO DO PARÁ. **Trabalhadores denunciam trabalho escravo.** Belém: 24/01/1989. Arquivo da Comissão Pastoral da Terra, Xinguara-PA.

_____. **Denúncia comprometedora.** Belém: 30/02/1987. Arquivo da Comissão Pastoral da Terra, Xinguara-PA.

A PROVÍNCIA DO PARÁ. **CPT e CUT denunciam trabalho escravo no Pará.** Belém: 26/01/1989. Arquivo da Comissão Pastoral da Terra, Xinguara-PA.

O LIBERAL. **Trabalho escravo é denunciado por peões em Xinguara.** Belém: O Liberal, Cad. 1º, p. 09, 24/01/89. Arquivo da Comissão Pastoral da Terra, Xinguara-PA.

CORREIO BRASILIENSE. FARIAS, Euclides. **Peão relata vida cruel na fazenda.** Brasília: 26 de janeiro de 1989. Arquivo da Comissão Pastoral da Terra, Xinguara-PA.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Fazenda no sul do Pará muda modo de tratar os peões desde o flagrante do Ministério do Trabalho, em 97.** São Paulo: 24 de maio de 1998. In: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc24059817.htm>. Acessado em 20/10/2015.

PLASSAT, Xavier. **Caso de trabalho escravo faz OEA pôr Brasil no banco dos réus.** Comissão Pastoral da Terra. In: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/3115-caso-de-trabalho-escravo-faz-oea-por-brasil-no-banco-dos-reus>. Acessado em 10/03/2022.

ENTREVISTAS

Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Brasília, 28 de abril de 2016

Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Brasília, 18 de maio de 2016.

Lélio Bentes Correa, Brasília, 25 de abril de 2016.

Recebido: 11/04/2022
Aprovado: 17/06/2022



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.